



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

**DECISÃO RECURSAL, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**1. Recurso ao DREI nº 14022.117514/2023-54**

Processo JUCEG nº 22/302243-8

Recorrente: Ovídio Correia Filho e Outro.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás.

- I. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Desarquivamento. Ato de convocação eivado de vício forma. Notificação sem comprovação de recebimento. Assembleia deliberada em quórum insuficiente.
- II. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.117514/2023-54, para que seja reformada a decisão do colegiado de vogais da Junta Comercial do Estado de Goiás, cancelando o arquivamento das 4ª e 5ª Alterações Contratuais, visto que:

- a) a deliberação não obedeceu o quórum legal, de 75% do capital social, vigente à época da Assembleia;
- b) o sócio e recorrente Ovídio Correia Filho, ausente nas assembleias, não declarou por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia, conforme prevê o Código Civil e o parágrafo único da 16ª Cláusula do Contrato Social.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).